

CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE RESTAURO DE FILMES Nº 2,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Seleção para restauro de filmes cinematográficos
Brasileiros no âmbito do Programa de Restauro
Cinemateca Brasileira – Petrobras.

A **Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC**, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, doravante denominada SAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 59.090.092/0001-90, qualificada conforme processo MJ 08071.002086/2008-49 e Despacho da Secretaria Nacional de Justiça de 29 de fevereiro de 2008, publicado no DOU de 4 de março de 2008, no exato cumprimento de seu objeto social, torna público, para conhecimento dos interessados, e com ciência prévia da UNIÃO, ora ANUENTE, neste ato representada por sua unidade gestora, CINEMATECA BRASILEIRA, que receberá inscrições para a Seleção que fará realizar, visando a escolha de filmes brasileiros necessitados de intervenções de restauro e cujo desaparecimento implica em perda significativa para o patrimônio nacional.

1. DOS RECURSOS

- 1.1 – Os recursos a serem empenhados nas atividades desta Seleção, num total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), correrão à conta do Programa de Restauro de Filmes Cinemateca Brasileira - Petrobras (número PRONAC 06 10844), administrados pela Sociedade Amigos da Cinemateca.
- 1.2 – A SAC e bem assim a Cinemateca Brasileira convidarão, no âmbito do presente Programa e contando também com o patrocínio da Petrobras, um projeto de orçamento total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cujo nome será divulgado junto com os projetos contemplados ao final do processo seletivo.

2. DO OBJETO

- 2.1– Constitui objeto desta convocação a seleção de obras da produção cinematográfica brasileira que estejam em precárias condições de conservação físico-química, necessitando portanto de intervenções de

restauro urgentes para que não se percam, o que constituiria lacuna significativa no patrimônio nacional de imagens em movimento.

- 2.2 – As solicitações de restauro poderão ser encaminhadas por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, responsáveis por acervos de sua propriedade ou de terceiros, neste caso acompanhadas de expressa concordância dos titulares dos direitos quando isto ainda se aplique.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1 – Para os efeitos desta Seleção, entende-se por obra cinematográfica a obra captada originalmente em película com emulsão fotossensível, acompanhada ou não de banda sonora óptica.
- 3.2 – Para os efeitos desta Seleção, entende-se por longa-metragem (item 5.5.1) a obra cinematográfica de duração igual ou superior a 60 minutos.
- 3.3 – Serão aceitas solicitações de restauro de filmes produzidos para exibição no mercado comercial de salas de exibição e/ou para exibição em salas alternativas, incluindo-se aí as realizadas para exibição doméstica, e que tenham sido produzidas – ou estejam conservadas – nas bitolas de 35mm ou 16mm, em preto e branco ou em cores.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 4.1– Para os prazos de vigência de direitos aplicam-se a Lei 5.988/73 para as obras exibidas publicamente até 1997 e a Lei 9.610/98 para as obras exibidas publicamente após esta data, no que couber.

5. DOS PRAZOS E DA INSCRIÇÃO

- 5.1 – Os interessados em enviar solicitações de restauro em atendimento à presente convocação deverão apresentar requerimento dirigido à Sociedade Amigos da Cinemateca / Cinemateca Brasileira, acompanhado de envelope fechado contendo a documentação indicada no item 6 e Justificativa Histórico-técnica indicada no item 7, em cinco vias. No requerimento de inscrição é obrigatória a declaração de que o solicitante

tem pleno conhecimento de todos os termos e condições da presente Convocação e que com eles está de acordo.

5.2– As solicitações deverão ser enviadas por correio, com Aviso de Recebimento, ao seguinte endereço:

Sociedade Amigos da Cinemateca / Cinemateca Brasileira / Seleção do Programa de Restauro Cinemateca Brasileira – Petrobras – edição 2009
Largo Senador Raul Cardoso 207
04021-070 – Vila Clementino
São Paulo – SP

5.3 – As solicitações serão recebidas até o dia 19 de fevereiro às 18 horas. Serão aceitas solicitações com carimbo postal comprovando sua entrega ao correio até a data e o horário acima especificados.

5.4 – Caso se trate de uma coleção, sugere-se caracterizar o conjunto na Justificativa Histórico-técnica, indicando as prioridades de tratamento.

5.5 – Será admitida apenas uma solicitação por cada proponente, embora o pedido possa conter mais de um título a ser restaurado, respeitados os limites abaixo:

5.5.1 – uma obra de longa metragem; ou

5.5.2 – até três obras cuja duração somada não ultrapasse 90 minutos; ou

5.5.3 – até cinco obras cuja duração somada não ultrapasse 60 minutos.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – A documentação abaixo indicada deverá ser apresentada em 1 (uma) via com indicação “Documentação” no envelope acrescida da identificação da solicitação e do nome do solicitante.

6.1.1 – No caso de pessoa jurídica: Contrato Social e alterações, se houver, devidamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos ou publicados em órgão de imprensa oficial, e Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.1.2 – No caso de pessoa física: cópias autenticadas de carteira de identidade e do CPF e comprovante de residência.

6.1.3 – Em ambos os casos, quando o solicitante não for o titular dos direitos sobre a obra: documento com expressa concordância do legítimo titular dos direitos ou demonstrativo de que a obra já caiu em domínio público.

7. DA JUSTIFICATIVA HISTÓRICO-TÉCNICA

7.1 – A Justificativa Histórico-técnica, com no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) páginas em papel A4, fonte 12, espaçamento 1,5, deverá ser apresentada em 5 (cinco) vias, com conteúdo idêntico, e com indicação “Justificativa Histórico-técnica” no envelope, acrescida do nome da solicitação e identificação do solicitante. Constarão da Justificativa:

7.1.1 – Descrição da obra (35 ou 16mm, silenciosa ou sonora, metragem e a minutagem aproximada) e sumário de seu estado físico-químico;

7.1.2 – Exposição sobre os motivos históricos e técnicos para a solicitação;

7.1.3 – Exposição sobre as condições em que a obra se encontra guardada; se faz parte de um conjunto composto por outras obras; se este conjunto possui um inventário completo ou sumário.

7.1.4 – Documentação complementar que o solicitante julgar relevante.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 – O Diretor Executivo da Cinemateca Brasileira nomeará a Comissão Especializada de Seleção, formada por um representante do Ministério da Cultura, um representante indicado pela Petrobras, um representante da Associação Brasileira de Cinematografia – ABC e dois profissionais da Cinemateca Brasileira, cabendo a Presidência da Comissão a um dos representantes da Cinemateca Brasileira escolhido na primeira reunião da Comissão.

9. DA SELEÇÃO

9.1 – Dada a complexidade das questões envolvidas nos processos de restauro, a seleção das solicitações será realizada em duas etapas:

9.1.1 – Pré-seleção: a Comissão de Seleção, reunida na Cinemateca Brasileira, avaliará as solicitações levando em conta a significação dos títulos propostos, sua relevância na filmografia nacional e/ou sua importância como documento histórico, e a efetiva urgência em termos de preservação do patrimônio cultural nacional que a intervenção proposta significa.

9.1.2 – Seleção final: será realizada após o pré-dimensionamento das intervenções necessárias para o restauro de cada uma das obras propostas, tendo em vista os recursos alocados nesta convocação. Eventualmente serão requeridas informações técnicas complementares aos solicitantes. Caso necessário, poderá ser pedido um exame físico da obra a ser restaurada na Cinemateca Brasileira.

9.2 – A Comissão de Seleção, de posse de todas as informações técnicas e adequações orçamentárias, reunir-se-á na Cinemateca Brasileira e decidirá sobre as solicitações contempladas.

9.3 – As solicitações contempladas que compreenderem mais de uma obra não necessariamente serão aceitas em sua integralidade, cabendo à Comissão de Seleção a deliberação e definição das obras a serem restauradas.

9.4 – A decisão será publicada no Diário Oficial da União, indicando-se os nomes das solicitações escolhidas e os solicitantes.

9.5 – A seu critério, a Comissão poderá indicar solicitações que considerar relevantes, mas que não couberem nos recursos disponíveis para esta Seleção. Essas solicitações entrarão para um banco de projetos e estarão automaticamente qualificadas para uma terceira Seleção, desobrigado o reenvio da Documentação e da Justificativa Histórico-técnica.

9.6 – As obras cinematográficas restauradas serão entregues em duas etapas, sendo a primeira finalizada em novembro de 2010 e a segunda em maio de 2011.

10.DO APOIO

10.1 – O solicitante que tiver sido escolhido terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar o(s) original(is) da(s) obra(s) a ser(em) restaurada(s) à Cinemateca Brasileira. O termo de apoio será assinado imediatamente após este recebimento.

11.DAS OBRIGAÇÕES

11.1– A Cinemateca Brasileira compromete-se a restaurar as obras selecionadas, em seu próprio Laboratório de Imagem e Som ou valendo-se da prestação de serviços de terceiros.

11.1.1 – Serão custeados pela SAC os transportes para recebimento dos materiais que não se encontrarem em seu acervo e para devolução dos materiais pertinentes a cada proponente.

11.1.2 – Os proponentes que desejarem acompanhar os trabalhos de restauração poderão fazê-lo sempre mediante agendamento prévio com a Cinemateca e sem ônus para a SAC ou para a Cinemateca.

11.2– As solicitações escolhidas receberão, ao final do processo, uma cópia nova da(s) obra(s) e 20 (vinte) exemplares em DVD. Constarão das mesmas, além das logomarcas da Petrobras, da Sociedade Amigos da Cinemateca e da Cinemateca Brasileira, os dizeres “Programa de Restauo Cinemateca Brasileira – Petrobras – edição 2009”, que deverão estar presentes em qualquer apresentação das obras. Os direitos sobre a(s) obra(s) permanecerão com seus titulares, caso isso se aplique.

11.3– A Secretaria do Audiovisual/Cinemateca Brasileira ficará com a propriedade física dos materiais de preservação, intermediários, uma outra matriz digital e os direitos para inclusão da(s) obra(s) nas ações governamentais não-comerciais de difusão do audiovisual brasileiro Programadora Brasil e Banco de Conteúdos Audiovisuais, bem como em quaisquer novas ações culturais governamentais que sejam desenvolvidas no futuro.

12.DAS PENALIDADES

12.1 – Os solicitantes responderão civil e penalmente por quaisquer atos ou declarações que não expressem a verdade, mormente aquelas relativas aos direitos sobre a obra.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Fica eleito o foro da cidade de São Paulo como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Convocação, bem como a contratação e execução dela decorrentes.

São Paulo, 28 de dezembro de 2009

Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC

Por seu representante legal

UNIÃO

Por sua Unidade Gestora – Cinemateca Brasileira

Por seu representante legal